



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.664, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.530.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2021, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.530.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020903	DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO
Ficha: 337 - 17.512.0035.1021.0000	CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE TRAT. DE ESGOTOS.....2.530.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.530.000,00

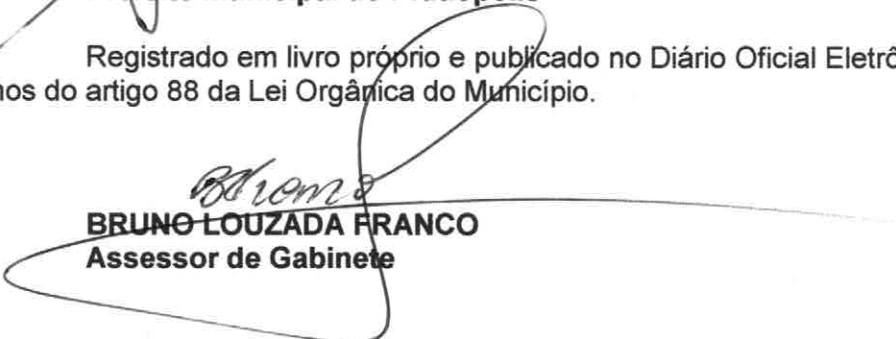
Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de junho de 2021.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 1º. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTE DECRETO, OS INFRATORES FICARÃO SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, ATÉ O PAGAMENTO DE MULTA QUE PODE CHEGAR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE TER O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SUSPENSO, PARALISANDO-SE A ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS PREVISTAS.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. A fiscalização municipal realizará ações em conjunto com a Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da Rede de Ensino Estadual e Particular no âmbito do Município de Pradópolis, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 9º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 07 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.664, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.530.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021

Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2021, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.530.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020903	DIVISÃO DE AGUA E
ESGOTO	
Ficha: 337 - 17.512.0035.1021.0000	CONSTRUÇÃO DE LAGOA
DE TRAT. DE ESGOTOS.....2.530.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.530.000,00

Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 007/2021

Fixa procedimentos especiais referentes ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, como medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação pelo coronavírus transmissor da COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014.

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br